



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 38/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 24 de junho de 2020

Às Unidades de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal,
Às Subsecretarias de Administração Geral ou equivalentes,
Brasília/DF

ASSUNTO: Gestão da folha de pagamento e ações judiciais

Senhor(a) Dirigente,

1. Solicitamos especial atenção dessa unidade no controle das rubricas constantes na folha de pagamento dos servidores/empregados desse órgão/entidade, que tenham sido criadas em decorrência de decisões judiciais, de maneira que as respectivas ações judiciais sejam monitoradas até o seu trânsito em julgado. Essa medida possibilitará a certificação a respeito da manutenção ou não do direito do servidor/empregado ao recebimento da rubrica após o deslinde da ação judicial.

2. Assim, deve essa unidade setorial de gestão de pessoas criar rotina de avaliação das ações judiciais em conjunto com a Assessoria Jurídica desse órgão/entidade, ao visto de ser analisada periodicamente a situação de cada controvérsia judicial.

3. Continuando, quando for identificada alguma mudança no direito do servidor/empregado devem ser adotadas, imediatamente, as providências necessárias a adequar a folha de pagamento, solicitando, inclusive, o auxílio desta Subsecretaria, se for o caso de implementação de alguma alteração no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (Sigrh).

4. A ausência do controle do desate da ação judicial pode ocasionar a manutenção do pagamento de uma rubrica a um determinado servidor/empregado que não possui mais o direito a recebê-la, gerando, dessa forma, erros na folha de pagamento.

5. Em face do delineado e, ainda, ante as atribuições dessa unidade setorial de gestão de pessoas estabelecidas no [Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008](#), em especial em seu art. 11 e seguintes, reitero a importância de serem empreendidos todos os esforços de modo que a folha de pagamento desse órgão/entidade seja adequadamente gerenciada.

5. Certos da colaboração e comprometimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA
Coordenador de Administração da Folha de Pagamento

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 24/06/2020, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Coordenador(a) de Administração da Folha de Pagamento**, em 24/06/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42350070 código CRC= **BE2E6422**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107